

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de se
002. tembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.92), nes
003. ta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, pr
004. sentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Vice-Presidente,
005. Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal,
006. Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,
007. Drs. Enéas Bezerra Barros e Amaro José de Araújo; Juris
008. tas, Drs. Euclides Dias Martins e José Newton Carneiro d
009. Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
010. Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
011. Geral de Secretaria, foi aberta a sessão, sob a presidên
012. cia do Des. Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho. Lida e
013. aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Vice-Presidente
014. ressalvou a ausência do Des. Presidente, Cláudio Américo
015. de Miranda, passando, em seguida, à leitura do TELEX S/N,
016. de 18.09.92, do Juiz Eleitoral da 35ª Zona-Palmares, comu
017. nicando clima de violência no município e solicitando ges
018. tões junto às forças policiais no sentido de prevenir maio
019. res consequências. - DESPACHO: "Correspondência ao Senhor
020. Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, transmitindo
021. o teor desta mensagem e encarecendo as providências cabí
022. veis". Continuando, o Presidente leu REQUERIMENTO do Juiz
023. da Propaganda Eleitoral em Pombos, comunicando abertura
024. de Inquérito Policial para averiguar quem estaria afixan
025. do cartazes de campanha em seu apartamento, fechado, em
026. Vitória de Santo Antão e solicitando fosse dada ciência
027. aos membros deste Tribunal. - DESPACHO: "Ciente. Arquive
028. se". Prosseguindo, foi lido o TELEX Nº 2.785, de 20.9.92,
029. do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, em
030. sessão de 19 do corrente, não conheceu do Recurso nº 9.916
031. (TRE nº 3457/92), interposto por Mário J. de Araújo, candi
032. dato a vereador pelo PFL da decisão desse TRE que negou
033. provimento a recurso contra sentença que deferiu pedido
034. de registro de Narcizo Celestino de Lima, candidato a Vi
035. ce-Prefeito pelo PSB de Toritama. - DESPACHO: "Ciente. Ano
036. fe-se. Comunique-se". A seguir, passou o Presidente a re
038. latar os seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PRO
039. CESSO Nº 6415/92, em que o Juiz Eleitoral da 125ª Zona
040. Condado, solicita a prorrogação, por mais um ano, do pra
041. zo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria das Dores
042. de Andrade - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanên
043. cia"; PROCESSO Nº 6416/92, no qual o Juiz Eleitoral d
044. 103ª Zona-Limoeiro II/2, solicita a prorrogação, por mais
045. um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. Cleonice Araújo Marinho - DECISÃO: "Unanimemente deferida
047. a permanência"; PROCESSO Nº 6417/92, em que o Juiz Eleito
048. ral da 24ª Zona-Limoeiro I/2, solicita a prorrogação, por
049. mais um ano do prazo de permanência da Auxiliar de Cartô-
050. rio Nilza Andrade de Barros e da Escrivã Eleitoral Cleoni
051. ce Silva Araújo. - DECISÃO: "Unanimemente deferida a per-
052. manência das servidoras". Em seguida, usou da palavra o
053. Dr. José Newton Carneiro da Cunha, trazendo a julgamento
054. os Embargos Declaratórios opostos pelo Partido do Movi-
055. mento Democrático Brasileiro - PMDB - Seção de Agrestina
056. e Cláudio Manoel Damasceno Alves ao Acórdão proferido no
057. PROCESSO Nº 83/88, Classe VII - Recurso Sobre Expedição
058. de Diplomas, julgado em sessão de 02.09.92. - DECISÃO:
059. "Unanimemente rejeitados os Embargos". Concedida a pala-
060. vra ao Dr. Enéas Barros, este passou a relatar o PROCESSO
061. Nº 135/92, Classe III - Mandado de Segurança, que se encon-
062. trava em pauta para julgamento hoje, no qual Valter Romão
063. de Souza insurge-se contra decisão do Juiz Eleitoral da
064. 131ª Zona-Itapissuma, que deixou de receber, por intempe-
065. tividade, recurso de sentença que cancelou a transferên-
066. cia do Impetrante, excluindo-o daquela Zona Eleitoral.
067. DECISÃO: "Unanimemente o TRE decidiu pela extinção do pro-
068. cesso por falta de objeto". A seguir, fez uso da palavra
069. o Dr. Euclides Martins para relatar o PROCESSO Nº 26/92,
070. Classe V - Exceção de Suspeição, no qual o Diretório Re-
071. gional do Partido Trabalhista Brasileiro arguiu a suspeição
072. do Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Ribeirão. O Advogado do ex-
073. cipiente, Dr. José Mário Bandeira, fez sustentação oral
074. do seu pleito, após o que foram colhidos os votos. - DECI-
075. SÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer, foi rejei-
076. tada a arguição de suspeição. Continuando com os feitos,
077. o Dr. Euclides Martins relatou o PROCESSO Nº 134/92, Clas-
078. se III - Mandado de Segurança, no qual a Comissão Executiva
079. Municipal do Partido dos Trabalhadores insurge-se contra
080. decisão do Juiz Eleitoral da 30ª Zona-Gravatã, que defe-
081. riu o registro da candidatura de Josefa Maria da Silva pe-
082. lo Partido Social Trabalhista. Após o relatório, houve a
083. intervenção do Dr. José Roberto Cavalcanti, Delegado Regi-
084. onal do Partido Impetrante junto a este TRE e do Dr. Ge-
085. raldo Neves, patrono da candidata. - DECISÃO: "Unanimemen-
086. te, denegou-se a Segurança, sendo que o Dr. Nereu Santos
087. não tomava conhecimento da mesma". Prosseguindo, o Dr. Eu-
088. clides Martins passou a relatar o PROCESSO Nº 222/92-Clas-
089. se XVI - Reclamação e Representação, em que o Diretório
090. Municipal do Partido da Reconstrução Nacional reclama con-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. tra ato do Juiz Eleitoral da 84ª Zona-Araripina, que sus-
092. pendeu toda a propaganda do Partido Reclamante naquele mu-
093. nicípio. - DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE tornar-se
094. efeito a decisão do Juiz que suspendeu toda a propaganda
095. do Partido da Reconstrução Nacional em Araripina, bem co-
096. mo assegurar ao referido Partido a realização do Comício
097. previsto para o próximo dia 30, naquele município". Foi
098. concedida, então, a palavra ao Dr. Enéas Barros para re-
099. latar o PROCESSO Nº 1773/92, Classe XIII - Registro e Can-
100. celamento de Diretórios, no qual o Presidente do Diretório
101. Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
102. solicita o registro dos Diretórios Municipais de Glória
103. de Goitá, Joaquim Nabuco, Moreno, São Benedito do Sul e
104. Timbaúba. - DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE: a) De-
105. ferir, por atenderem às exigências legais, os registros
106. dos Diretórios Municipais de Glória de Goitá, São Benedi-
107. to do Sul e Timbaúba; b) Deferiu o registro do Diretório
108. Municipal de Moreno, com a exclusão do 2º e 3º Delegados
109. e respectivos Suplentes, eleitos a mais; c) Indeferir o
110. registro do Diretório Municipal de Joaquim Nabuco, por ser
111. o número de membros eleitos para o Diretório inferior ao
112. fixado". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
113. são, do que para constar, eu, _____, Humberto Costa
114. Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
115. presente que, lida e achada conforme, vai devidamente as-
116. sinada.